



G

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI(UFCA) E A
UNIVERSIDADE FERNANDO
PESSOA (UFP), COM O OBJETIVO DE
ESTABELECER INTERCÂMBIO
DIDÁTICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)**, de um lado, criada pela Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ nº18621825/0001-99, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha,s/nº, Bairro Cidade Universitária, cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, CEP 63.048-080, neste ato representado por seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr Ricardo Luiz Lange Ness, doravante denominada **UFCA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA-UFP**, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 107/96, de 31 de Julho, com sede na Praça 9 de Abril, 349, 4249-004 Porto - Portugal, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, doravante denominada **(UFP)**.

CONSIDERANDO que a **UFCA** e a **UFP** sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

CONSIDERANDO que será **UFCA** uma instituição de ensino de excelência que desempenha um papel fundamental no ensino e pesquisa, cujos resultados são transferidos às comunidades;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da **UFCA** de proporcionar ao seu corpo discente de graduação e pós-graduação um elevado nível de ensino, ampliando assim o campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e,

CONSIDERANDO que a **UFP** foi denominada pela European Association of Universities uma das mais importantes universidades privadas em Portugal e pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior “uma Universidade privada com reputação internacional, empenhada em elevados níveis de desempenho académico e profissional”;

CONSIDERANDO que entre os objectivos estatutários da **UFP** estão a realização de intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições similares, nacionais e estrangeiras e ministrar o ensino superior em diferentes campos do saber científico e técnico;

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica mediante as seguintes cláusulas e condições:

L



G

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Acadêmica é promover, desenvolver e implementar a cooperação didático-científica em matérias de interesse recíproco das partes signatárias, cujas atividades serão oportunamente definidas em instrumento específico a ser firmado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Acadêmica obrigam-se, de acordo com o escopo das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem desenvolvidas, especialmente:

- a) promover e estimular programas de intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação para a realização de cursos, seminários, estágios e outras atividades do curso de graduação e pós-graduação de interesse comum, de acordo com as possibilidades de cada uma das partes;
- b) implementar, com êxito, programas de atividades científicas e/ou educacionais para seus docentes e pesquisadores, bem como para os estudantes de graduação e pós-graduação;
- c) colaborar no planeamento e condução de pesquisas de interesse recíproco;
- d) promover conjuntamente programas de intercâmbio do corpo docente, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação;
- e) divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Acadêmica.

Parágrafo Único: As partes indicarão o Coordenador responsável que implementará o programa, o projeto de pesquisa e as atividades de propriedade intelectual nos acordos firmados a partir deste Acordo de Cooperação Acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obrigam-se, ainda, as partes a:

- I) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participes;
- II) contribuir, realizando as ações e cumprindo os objetivos constantes do Programa, para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Acadêmica;

N



9

- III) garantir a execução do Programa e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV) proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do programa;
- V) respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos participes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas;
- VI) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Programa;
- VII) garantir aos Coordenadores Responsáveis e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos livre acesso para monitorar o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Acadêmica serão arcadas pelas partes em cada programa de trabalho ou projeto de pesquisa, de acordo com o previsto no instrumento de parceria firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO - TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e que tal rescisão não prejudique as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE

A tolerância por qualquer uma das partes à violação de quaisquer cláusulas ou condições do Acordo de Cooperação Acadêmica deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito

N



de exigir o cumprimento das respectivas obrigações, nos termos deste Acordo de Cooperação Acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Acadêmica somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA -FORO E LITÍGIO

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do país.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juazeiro do Norte, CE, Brasil, _____ de _____ de 2014.

Porto, 15 de Maio de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Ricardo Luiz Lange Ness

Vice - Reitor

Universidade Federal do Cariri

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Prof. Doutor Salvato Trigo

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA

CNPJ:18.621.825/0001-99

AV: TENENTE RAIMUNDO ROCHA S/N
CIDADE UNIVERSITÁRIA

CEP:63.048.080

JUAZEIRO DO NORTE -CE

TEL:(88)3572.72.00

Testemunhas:

1 _____

2 _____